
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Geoparque de Chapada dos Guimarães.

Paragrafo único. É definido como geoparque um território com patrimônio geológico de relevância reconhecida, para o qual existe um plano de desenvolvimento dirigido para a população local, sustentado na conservação, promoção, valorização e uso desse patrimônio, bem como de outros valores naturais, culturais e recreativos.

Art. 2º Os limites do Geoparque de Chapada dos Guimarães correspondem aos limites do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 3º São pilares fundamentais do Geoparque:

- I. Geoconservação;
- II. Educação;
- III. Geoturismo.

Art. 4º A gestão do Geoparque será desenvolvida conforme diretrizes do Conselho Gestor do Geoparque, observando-se a legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Gestor do Geoparque de Chapada dos Guimarães, órgão colegiado de caráter deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, com a finalidade de contribuir com a implementação de ações voltadas à gestão da referida unidade de conservação, será composto por 17 (dezesete) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, renovável por igual período, constituído por representantes dos órgãos, das entidades e dos segmentos abaixo indicados, sendo:



- I – Dois representantes titulares e respectivos suplentes de instituições de pesquisa locais e/ou regionais;
- II – Dois representantes titulares e respectivos suplentes de instituições de ensino locais e/ou regionais;
- III - Dois representantes titulares e respectivos suplentes de empresários do setor de turismo;
- IV - Dois representantes titulares e respectivos suplentes da classe dos guias de turismo;
- V - Dois representantes titulares e respectivos suplentes das comunidades locais da localização do Geoparque;
- VI - Um representante titular e respectivo suplente do Poder Executivo Estadual;
- VII - Um representante titular e respectivo suplente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- VIII - Um representante titular e respectivo suplente do Poder Executivo Municipal da localização do Geoparque;
- IX - Um representante titular e respectivo suplente do 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental;
- X - Um representante titular do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e respectivo suplente, integrante da Gerência do Parque Nacional das Emas;
- XI - Um representante titular e respectivo suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- XII - Um representante titular e respectivo suplente do Corpo de Bombeiros Militar (CBM-MT).

§ 1º O Conselho deverá ser instalado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, realizando prévio convite aos demais membros.

§ 2º Novos membros podem ser incluídos através de decisão por maioria simples dos membros.

Art. 6º A gestão administrativa do Geoparque será regulamentada por lei ou ato administrativo complementar em conformidade com o artigo 4º desta Lei, observando-se as demais legislações vigentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem o objetivo de adequar a propositura para melhorar a redação e impedir interpretações dúbias.

Desta forma, apresentada a justificativa, solicito ao nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual